



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO N° 3.960, DE 06 DE ABRIL DE 1993.

Delega ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente Competência para prática do ato que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da Lei nº 11.449, de 3 de junho de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário de Saúde e Meio Ambiente competência para instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado, Programa de Residência Médica, respeitados os princípios da legislação federal pertinente e, ainda, os seguintes critérios:

I - a Residência Médica, destinada exclusivamente a médicos, consistirá de cursos de especialização, mediante treinamento em serviço, em unidade de saúde da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente e sob a orientação e supervisão de médicos especialistas;

II - somente as unidades de saúde credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica poderão oferecer programa de residência médica;

III - o ingresso de candidato na Residência Médica será precedido de processo seletivo, de acordo com normas e programa aprovados pela Comissão Nacional de Residência Médica;

IV - o médico aprovado em seleção assinará contrato de residência médica, com as seguintes cláusulas obrigatórias:

- a) nome da instituição responsável pelo programa;
- b) aprovação do credenciamento pela Comissão Nacional de Residência médica;
- c) data de início e término da residência;
- d) valor da bolsa de estudo a ser paga pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- e) a qualidade do médico-residente, com a caracterização da especialidade que cursa;
- f) o registro do contrato no Tribunal de Contas do Estado;

V - ao médico residente são assegurados, além da bolsa de estudos e dos demais direitos previstos no art. 4º e em seus parágrafos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990, 1 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade;

- Redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.044, de 30-8-1993.

V - ao médico residente será assegurado:

a) uma bolsa de estudos, pelo prazo de duração da residência, calculada sobre o vencimento base atribuído aos médicos de nível inicial de carreira do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, nos seguintes percentuais:

- 1. 80% (oitenta por cento), para a Residência 1 (R-1), com duração de 1 (um) ano;**
- 2. 85% (oitenta e cinco por cento), para a Residência 2 (R-2) com duração de 2 (dois) anos;**
- 3. 90% (noventa por cento), para a Residência 3 (R-3), com duração de 3 (três) anos.**

b) a sua filiação ao IPASGO, na qualidade de segurado facultativo, desde que não possua vínculo empregatício com o Estado, ou qualquer de suas autarquias;

- c) 1 (um) dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividade;**

VI - a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente conferirá certificado de residência médica aos médicos habilitados, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica;

VII - as despesas resultantes das bolsas de estudos para os médicos-residentes correrão por conta da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo único - É vedado ao residente, se funcionário público estadual, a percepção do vencimento e das vantagens do respectivo cargo, cumulativamente com o benefício previsto na alínea "a" do inciso V deste artigo, assegurando-se-lhe, todavia, o direito de

opção.

Art. 2º - É o titular da secretaria de Saúde e Meio Ambiente autorizado a instituir, no âmbito daquela Pasta, uma comissão de Residência Médica e um conselho Consultivo, que atuarão em conformidade com as normas a serem baixadas pela referida autoridade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.651, de 19 de junho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de abril de 1993, 105º da República.

IRIS REZENDE MACHADO
Ronei Edmar Ribeiro

(D.O. de 14-4-1993)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 14-4-1993.

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE
Categoria	Delegação de competência